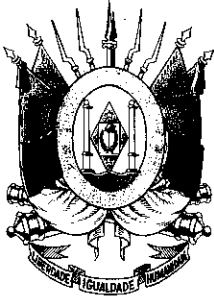


# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL



ANO LXIII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2005

Nº 116

CERTIFICADO  
RESPONSABILIDADE  
**SOCIAL**



2 0 0 4

www.corag.com.br

Edição completa desde novembro de 2002

LEI Nº 12.293, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1982 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Desmembra, no Quadro nº 3 - Anexo à Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1982 - Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na Comarca de Osório, a Promotoria de Justiça em Promotoria de Justiça Criminal, Promotoria de Justiça Cível e Promotoria de Justiça Especializada.

**Art. 2º** - Transforma, no Quadro nº 3 - Anexo à Lei nº 7.669/82, - Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, o 1º e o 4º cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Osório em 1º e 2º cargos Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal, o 2º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Osório em cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório e o 3º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Osório em cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2005.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

Procurador-Geral de Justiça.

LEI Nº 12.294, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Altera a Lei nº 9.896, de 09 de junho de 1993, que cria os Juizados Regionais da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - A alínea "b" do art. 2º da Lei nº 9.896, de 09 de junho de 1993, que cria os Juizados Regionais da Infância e da Juventude e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -....."

b) supletivamente ao exercício dessas atribuições pelo Juízo da Infância e da Juventude da sede da comarca em que localizadas, a fiscalização das entidades de atendimento e a apuração das infrações administrativas relativas às mesmas;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2005.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

LEI Nº 12.295, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a Jornada Nacional de Literatura de Passo Fundo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - É declarada integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, nos termos e para os fins dos arts. 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, a Jornada Nacional de Literatura de Passo Fundo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2005.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança,

Secretário de Estado da Cultura,

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer.

## SUMÁRIO

Atos do Governador .....	01
Secretaria da Fazenda .....	04 e 28
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos .....	05 e 20
Secretaria das Obras Públicas e Saneamento .....	08
Secretaria do Meio Ambiente .....	09 e 30
Secretaria da Agricultura e Abastecimento .....	09 e 31
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social .....	09 e 36
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais .....	09 e 37
Secretaria da Educação .....	10 e 23
Repartições Federais .....	15
Outros .....	15
Secretaria dos Transportes .....	15 e 29

Secretaria da Ciência e Tecnologia .....	15 e 29
Repartições Municipais .....	17
Procuradoria-Geral do Estado .....	20
Defensoria Pública .....	20
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer .....	29
Secretaria da Cultura .....	33
Secretaria da Saúde .....	33
Secretaria da Justiça e da Segurança .....	35
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações .....	36
Tribunal de Contas .....	39
Ministério Público .....	40
Agergs .....	40